MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício n.º 570

Lapa, 04 de Dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 110/08, que autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1018 / 2008
Data: 05/12/2008 - 09:59
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 110, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por meio de permuta, de área de terras ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim de indenizar a desapropriação amigável realizada através do Decreto Municipal nº 14.017, de 1º de Dezembro de 2008

Art. 2º - A área de terras a ser permutada, de propriedade do Município, é a descrita na Matrícula nº 22.293, do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, e segue abaixo:

"Iniciando na estaca 0, que está localizada à 42,70 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a propriedade do Município da Lapa, com o azimute de 86º 44' 42" e à distância de 20,55 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 0º 15' 56" e à distância de 2,85 metros até a estaca 2; desta segue confrontado com a propriedade de Antonio Batista Filho, com o azimute de 77º 35' 38" e à distância de 69,05 metros até a estaca 3; desta segue confrontado com o Condomínio Edifício "Casa Nossa", pertencente aos condôminos Arthur Esbonik, Renato Camargo dos Santos, José Augusto Tirka (Maria de Lourdes Pacheco Tyrka), Vani Ramos da Cruz e Claudete Marli Abrão Ferreira, e com propriedade de Ézio da Silva Amorim, com o azimute de 169º 08' 22", e à distância de 34,70 metros até a estaca 4; desta segue confrontando com a Rua Projetada sem denominação (antiga Rua Particular) com o azimute de 257º 40' 39", e à distância de 97,36 metros até a estaca 8; desta

Câmara de Vereadores
Fls. Nº 03
LAPA - Paraná
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

segue confrontando com a Rua Octávio José Kuss, com o azimute de 0º 58' 06" e à distância de 36,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Dito trecho acha-se inscrito no Cadastro Fiscal municipal sob nº 01.04.021.0767.001. Obs. Imóvel esse resultante da retificação administrativa, conforme Autos nº 15/2005, arquivado neste Ofício. – PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05. – REGISTROS ANTERIORES: - Os constantes das matrículas nºs 5.694 e 22.093, fichas 03 e 01 do Registro Geral deste Ofício, e ainda averbações nºs 11 e 01, feitas respectivamente nas citadas matrículas."

Art. 3.º - A Alienação descrita no Artigo 1º, tem por objetivo específico o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município da Lapa no Decreto supra citado, objetivando com a desapropriação a permissão de uso da área desapropriada pelo "Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.", para expansão industrial de 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade atual.

Art. 4.º - A partir da publicação desta Lei, fica autorizado ao Município da Lapa a proceder a devida escrituração da área em nome do PERMUTANTE Augusto Alves Guimarães, com todos os direitos de propriedade a ela inerentes.

Art. 5º. – Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1754, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Dezembro de 2008.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercíci

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 110, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento público, a empresa Dagranja Agroindustrial Ltda, há muitos anos instalada no nosso município, foi incorporada pelo Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.

Referido grupo de empresários, dentro dos seus objetivos, busca a expansão das atividades na unidade da Lapa, o que pretende fazer em pelo menos 50% da capacidade de produção atual. Para tanto necessita construir/ampliar as instalações físicas já existentes, bem como aumentar a área de entrada e saída de caminhões para o transporte de cargas.

Considerando esta necessidade, o Município da Lapa achou por bem desapropriar parte de uma área de terras, de propriedade de Augusto Alves Guimarães, parte esta que foi desmembrada de uma área maior, e que confronta com as instalações da empresa, sendo suficiente e necessária para a execução do projeto de expansão do Grupo Marfrig.

Em conversas como proprietário, Senhor Augusto Alves Guimarães, concordou com a desapropriação de parte de sua área, o que por sua vez gerou uma desapropriação amigável. Concordou também com a indenização proposta pelo Município da Lapa, qual seja, a permuta da área dele por uma do Município (descrita neste Projeto de Lei) avaliada em aproximadamente R$ 100.000,00 (cem mil reais), e ainda R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em espécie.

Importante salientar que a área do Município que se pretende permutar é de propriedade plena do Município da Lapa, estando livre e desimpedida que quaisquer ônus reais.

Da concordância do proprietário em receber parte da indenização pela desapropriação em outras terras, dá-se a necessidade da autorização legislativa, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município, no artigo 69, inciso XV, considerando que a permuta é uma espécie de alienação.

Do exposto, por tratar-se de matéria de interesse público relevante, posto que a concretização da expansão das atividades do Grupo Marfrig – Unidade Lapa trará inúmeros benefícios ao Município, como aumento da arrecadação e geração de empregos, apenas para citar dois exemplos, é que se espera a Aprovação do presente projeto, contando com elevado Espírito Público que norteia estes Nobres Edis.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de dezembro de 2008.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

BOLETIM OFICIAL

Nº 931

Edição Extraordinária
Dezembro
2008

Edição
01.12.2008

ANO XLVII **BOLETIM OFICIAL** **Nº 931**

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto 001

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Câmara de Vereadores
Nº 08
Lapa - Paraná

DECRETO Nº 14.017, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Desapropria área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos do Decreto Municipal nº 13.784, de 27 de agosto de 2008,

- Considerando o Laudo de Avaliação do Cartório do Avaliador Judicial da Comarca da Lapa, anexo,

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica DESAPROPRIADA, nos termos da Lei, a área declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 13.784, de 27 de agosto de 2008, para que se dê cumprimento aos objetivos contidos no artigo 2º de referido diploma legal.

Art. 2° - Considerando a avaliação judicial do imóvel desapropriado, objeto da matrícula 17.264, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) o proprietário, Sr. Augusto Alves Guimarães, ciente deste valor, para fins de desapropriação amigável, concorda em receber em pagamento o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em espécie, bem como, uma área de terras de propriedade do Município, constante da matrícula 22.293, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sendo um terreno urbano com área total de 3.219,66m², localizado nesta cidade, com frente para o lado "ÍMPAR" da Rua Octávio José Kuss, possuindo as seguintes metragens, divisas e confrontações:

"Iniciando na estaca 0, que está localizada à 42,70 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a propriedade do Município da Lapa, com o azimute de 86º 44' 42" e à distância de 20,55 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 0º 15' 56" e à distância de 2,85 metros até a estaca 2; desta segue confrontado com a propriedade de Antonio Batista Filho, com o azimute de 77º 35' 38" e à distância de 69,05 metros até a estaca 3; desta segue confrontado com o Condomínio Edifício "Casa Nossa",

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

pertencente aos condôminos Arthur Esbonik, Renato Camargo dos Santos, José Augusto Tirka (Maria de Lourdes Pacheco Tyrka), Vani Ramos da Cruz e Claudete Marli Abrão Ferreira, e com propriedade de Ézio da Silva Amorim, com o azimute de 169° 08' 22", e à distância de 34,70 metros até a estaca 4; desta segue confrontando com a Rua Projetada sem denominação (antiga Rua Particular) com o azimute de 257° 40' 39", e à distância de 97,36 metros até a estaca 8; desta segue confrontando com a Rua Octávio José Kuss, com o azimute de 0° 58' 06" e à distância de 36,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Dito trecho acha-se inscrito no Cadastro Fiscal municipal sob n° 01.04.021.0767.001. Obs. Imóvel esse resultante da retificação administrativa, conforme Autos n° 15/2005, arquivado neste Ofício. – PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ n° 76.020.452/0001-05. – REGISTROS ANTERIORES: - Os constantes das matrículas n°s 5.694 e 22.093, fichas 03 e 01 do Registro Geral deste Ofício, e ainda averbações n°s 11 e 01, feitas respectivamente nas citadas matrículas."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 13.844, de 1º de Setembro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 1º de Dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 22.293

FICHA 1

RUBRICA

IDENTIFICAÇÃO:- **UM TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, com a área total de 3.219,66m2 (TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE METROS E SESSENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), localizado nesta cidade, com frente para o lado **"IMPAR" da Rua OCTÁVIO JOSÉ KUSS**, possuindo as seguintes metragens, divisas e confrontações: Iniciando na **estaca 0**, que está localizada a 42,70 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa, com o azimute de 86º44'42" e a distância de 20,55 metros até a **estaca 1**; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 0º15"56" e a distância de 2,85 metros até a **estaca 2**; desta segue confrontando com propriedade de Antonio Batista Filho, com azimute de 77º35'38" e a distância de 69,05 metros até a **estaca 3**; desta segue confrontando com o Condomínio Edifício "Casa Nossa", pertencente aos condôminos Arthur Esbonik, Renato Camargo dos Santos, José Augusto Tirka (Maria de Lourdes Pacheco Tyrka), Vani Ramos da Cruz e Claudete Marli Abrão Ferreira, e com propriedade de Ézio da Silva Amorim, com o azimute de 169º08'22", e a distância de 34,70 metros até a **estaca 4**; desta segue confrontando com a Rua Projetada Sem Denominação (antiga Rua Particular) com o azimute de 257º40'39", e a distância de 97,36 metros até a **estaca 8**; desta segue confrontando com a Rua Octávio José Kuss, com o azimute de 0º58'06" e a distância de 36,00 metros até a **estaca 0**, ponto inicial da descrição do perímetro. Dito terreno acha-se inscrito no cadastro fiscal municipal sob nº.01.04.021.0767.001.- **Obs.**:- Imóvel esse resultante de retificação administrativa, conforme Autos nº.15/2005, arquivado neste Oficio.- **PROPRIETÁRIO:- O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº.76.020.452/0001-05.- **REGISTROS ANTERIORES**:- Os constantes das matriculas nºs.5.694 e 22.093, fichas 03 e 01, do Registro Geral deste Oficio, e ainda Averbações nºs.11 e 01, feitas respectivamente nas citadas Matriculas.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 07 DE JUNHO DE 2005.- O OFICIAL:-

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS
CDB70050

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta, como provinda de original arquivado nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 12 de DEZEMBRO de 20 07
☐ Antonio Cleret Bueno - Registrador
☒ Divosnir Pierin Bill - Substituto

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Custas
Certidão R$ 7,04
Buscas R$ 0,32
Selo R$ 2,00
TOTAL R$ 9,36

Comarca do Lapa Registro de Imóveis Estado do Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 6
Lapa - Paraná

PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
Nº
Data

DECRETO Nº 13.784, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Súmula: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 3365, de 21.06.41, da Sub-chefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, e artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

- Considerando o C.I. nº 118/2008, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Turismo,

- Considerando o Laudo de Avaliação do Cartório do Avaliador Judicial da Comarca da Lapa, anexo,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação amigável, uma área de terras do imóvel constante da matrícula nº 17.264, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, sendo um terreno com área total de 115.190,00m², ou seja, "04 alqueires, 30 litros e 240,00m², conforme descrição abaixo:

"Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N:7148829.706 e E: 625266.523 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51º WGr), que está localizada na margem direita da Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul, na confrontação com propriedade de Augusto Alves Guimarães; Desta segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul com o azimute de 263º59'14" e a distância de 488,91 metros até a estaca 1; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade da Dagranja Agroindustrial Ltda com o azimute de 354º03'23" e a distância de 309,96 metros até a estaca 2; Desta segue por córrego e montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 109º33'34" e a distância de 50.06 metros até a estaca 3; azimute de 85º00'57" e a distância de 28.98 metros até a

estaca 4; azimute de 106°02'07" e a distância de 48.10 metros até a estaca 5; azimute de 96°17'25" e a distância de 23.55 metros até a estaca 6; azimute de 89°13'22" e a distância de 72.47 metros até a estaca 7; azimute de 95°47'34" e a distância de 55.16 metros até a estaca 8; azimute de 153°35'28" e a distância de 21.40 metros até a estaca 9; azimute de 117°36'32" e a distância de 18.03 metros até a estaca 10; azimute de 100°43'07" e a distância de 32.98 metros até a estaca 11; azimute de 87°36'27" e a distância de 38.10 metros até a estaca 12; azimute de 139°16'28" e a distância de 28.19 metros até a estaca 13; azimute de 76°56'44" e a distância de 35.94 ,etros até a estaca 14; azimute de 99°24'49" e a distância de 58.61 metros arté a estaca 15; azimute de 92°44'35" e a distância de 20.79 metros até a estaca 16 e azimute de 165°00'52" e a distância de 26.22 metros até a estaca 17; Desta segue por outro córrego a montante, confrontando com propriedade de Agusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 190°45'07" e a distância de 10.83 metros até a estaca 18; azimute de 155°41'40" e a distância de 16.39 metros até a estaca 19; azimute de 273°06'57" e a distância de 13.70 metros até a estaca 20; azimute de 211°23'00" e a distância de 35.69 metros até a estaca 21; azimute de 99°47'11" e a distância de 40.68 metros até a estaca 22; azimute de 167°12'57" e a distância de 8.97 metros até a estaca 23;azimute de 246°10'21" e a distância de 22.22 metros até a estaca 24; azimute de 157°03'33" e a distância de 33.73 metros até a estaca 25; azimute de 234°33'03" e a distância de 3.30 metros até a estaca 26 e azimute de 168°13'40" e a distância de 28.86 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro."

Art. 2° - Com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei 3365/41 e prescrições legais subseqüentes à espécie, a utilidade pública da área como descrita no artigo 1º deste Decreto, visa a doação da área ao "Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.", para expansão industrial de 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade atual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de agosto de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
C.P.F. 016758819-72
LAPA — PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 017264

FICHA 000001

RUBRICA

Câmara de Vereadores
FLS. Nº 32
Lapa - Paraná

IDENTIFICAÇÃO:-IMÓVEL RURAL, constituído de terras de pastagem, mato e varzea, todo cercado por cêrcas de arame farpado e por divisas naturais de correntes de água, situado nos lugares limítrofes denominados **"PASSA DOIS"**, quarteirão do mesmo nome, **"OLARIA"**, também quarteirão deste mesmo nome, e **"BOQUEIRÃO"**, igualmente quarteirão do mesmo nome, - tudo neste Municipio e Comarca, com a área de 28 **(VINTE E OITO)** alqueires, 13 **(TREZE)** litros e 598,53m2(Quinhentos e noventa e oito metros e cinquenta e três decimetros quadrados), ou seja 686.063,53m2, correspondentes a 68 ha.,60 a., ea 63,53 ca.,de cujo total área de quatro alqueires (96.800,00m2) situada no lugar Passa Dois; quatro alqueires, treze litros e 598,53m2 (105.263,53), situada em Olaria, e Vinte alqueires, situado em Boqueirão,- contendo na parte situada em Passa Dois, **UMA CASA DE MADEIRA, COBERTA DE TELHAS, PAIOL E DEMAIS BENFEITORIAS**, tudo já antigo,- possuindo o imóvel em sua totalidade, as seguintes divisas e confrontações atuais:- **AO NORTE**, por uma linha sêca e quebrada, que começa na margem direita do arrôio que é uma das cabeceiras do Rio Passa Dois, segue na direção Oeste-Leste, até onde faz canto e segue no rumo Norte-Sul, tudo por cerca de arame farpado, até à beira do mencionado arrôio, margem direita, acima do ponto de início e segue pelo mesmo arrôio, águas acima, por água e por cêrca, dividindo com terras de Rosalino Forgiarini, até onde a citada cabeceira passa sob a Rodovia do Xisto; daí, ao **SUL**, por cercas de arame farpado, segue pela citada Rodovia, rumo Oeste, no sentido Curitiba-São Mateus do Sul, até o canto de divisa com terras da firma Dagranja, onde se acham instalados o Frigorifico e demais dependências da mesma; dêsse canto da Rodovia, segue o rumo Sul-Norte, por cêrca de arame, até outro canto, onde se acha instalada a represa da citada Dagranja e donde segue rumo Oeste-Leste, até fazer canto e donde segue rumo Sul-Norte, novamente, até o arroio, cabeceira do Rio Passa Dois, pelo qual desce até a divisa com as terras do Municipio da Lapa anteriormente do Posto Agro-Pecuário da Lapa), sempre dividindo, até aqui com terras da mencionada Dagranja; daí, ao **POENTE**, seguindo pelo mencionado arroio, direção Noroeste, divide com terras do mencionado Municipio da Lapa (anmteriormente do citado Posto Agro-Pecuário da Lapa), até o ponto de partida.- Observação:- Imóvel esse resultante da unificação das seguintes áreas:- a) Area de 04 alqueires, 13 litros e 598,53m2,(situada em Olaria) constante da matricula nº. 15.757,ficha 01 do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Ofício; b) Area de 04 alqueires, remanescente do imóvel originário de 09 alqueires, situado em Passa Dois, havido em parte pelos registros nºs.22.877, 28.020 e 31.999, dos Livros de Transcrição das Transmissões, deste mesmo Oficio; e c) Area de 20 alqueires, ou seja 484.000,00m2, havida na forma da Matricula nº.15.758,. ficha 01 do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Oficio,- unificação essa à requerimento do casal proprietário, cujos caracteristicos e confrontações supra foram fornecidos e atualizados pelos requerentes.- Estando o imóvel ora matriculado cadastrado no **INCRA SOB** Nº.705 020 040 584 9 com A.T. de 68,6 ha.- **PROPRIETARIOS:- AUGUSTO ALVES GUIMARÃES** e sua esposa **DIVA DE PAULA GUIMARÃES**, brasileiros, aposentados, casados entre si, sob o regime de Comunhão Univeral de Bens, domiciliados e residentes a Rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda, nº.406, nesta cidade, e portadores respectivamente das **CIRG.** nrs.997.745 e 97.415, I.I. Pr e inscritos no **CPF** sob nrs.002 881 109 78 e 002 881 289 15.- **REGISTROS ANTERIORES:-** Nºs. 22.877, 28.020 e 31.999, feitos as fls.66, 284 e 224 dos Livros nºs.3-Z, 3-AD e 3-AG, todos de Transcrição das Transmissões deste Oficio; e, ainda os constantes das Matriculas nºs.15.757 e 15.758, e R.01 e 01, feitos nas citadas

MATRICULA Nº 17.264.-

Segue no verso

matriculas.-O REFERIDO é VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 14 DE DEZEMBRO DE 1.993. O EMP. JURAMENTADO :

R.01/17.264 - PROTOCOLO Nº.44.910, de 19/ABRIL/1.994: **SERVIDÃO DE PASSAGEM DE AQUEDUTO SUBTERRÂNEO:** Nos termos da Escritura Pública de Servidão de Passagem de Aqueduto Subterrâneo, lavrada em data de 08 de abril de 1.994, às fls.025 do Livro nº.250-E do Tabelionato desta cidade, entre as partes a saber: como **outorgantes: AUGUSTO ALVES GUIMARÃES** e sua mulher dona **DIVA DE PAULA GUIMARÃES**, já identificados na presente matricula; e de outro lado como **outorgada: DAGRANJA S/A AGROINDUSTRIAL**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº.77.074.615/0001 97, com sede social na rua Marechal Deodoro, nº.497, 4º, 13º, 14º e 15º andares, em Curitiba Pr, devidamente representada por seu diretor Presidente Dr. Gilberto Luiz Koppe, engenheiro agronomo e diretor de comercialização Julio Dario Conteras, engenheiro Quimico;- pelo qual instrumento os proprietários e ora outorgantes **INSTITUIRAM SERVIDÃO DE PASSAGEM DE AQUEDUTO SUBTERRÂNEO** no imóvel da presente matricula, em favor da outorgada **DAGRANJA S/A AGROINDUSTRIAL** para interligar os poços artezianos da outorgada ao depósito de água e um abatedouro de aves da referida outorgada, através de um conduto de água subterrâneo. Instituição essa feita gratuitamente pelos outorgantes a ora outorgada, pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada nas mesmas condições ou sob outras clausulas a outorgada, enquanto a Dagranja for a proprietária e mantenedora do abatedouro acima referido. Demais clausulas as constantes do instrumento. Cota: Registro CR$.6.081,00 sendo a CPC CR$.304,05 e a Serventia CR$.5.776,95. RD.nº.326/94. O REFERIDO é VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 19 DE ABRIL DE 1.994. O EMP. JURAMENTADO:

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
CKU90837

Certifico o registro
Data 05 / agosto / 08
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
Custas
Certidão R$ 7,04
Extras R$ 0,96
Selo R$ 2,00
Total R$ 10,00

OBS:- Certidão Positiva de Ônus Reais, referente ao R.01 supra e, Certidão Negativa de Ações Reais Pessoais Reipersecutorias.

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: AUGUSTO ALVES GUIMARÃES.

IMÓVEL: Um terreno com a área total de 115.190,00 m² ou seja "04 alqueires 30 litros e 240,00 m²".

SITUADO NO LUGAR DENOMINADO: PASSA DOIS

MUNICÍPIO: LAPA U.F: PR

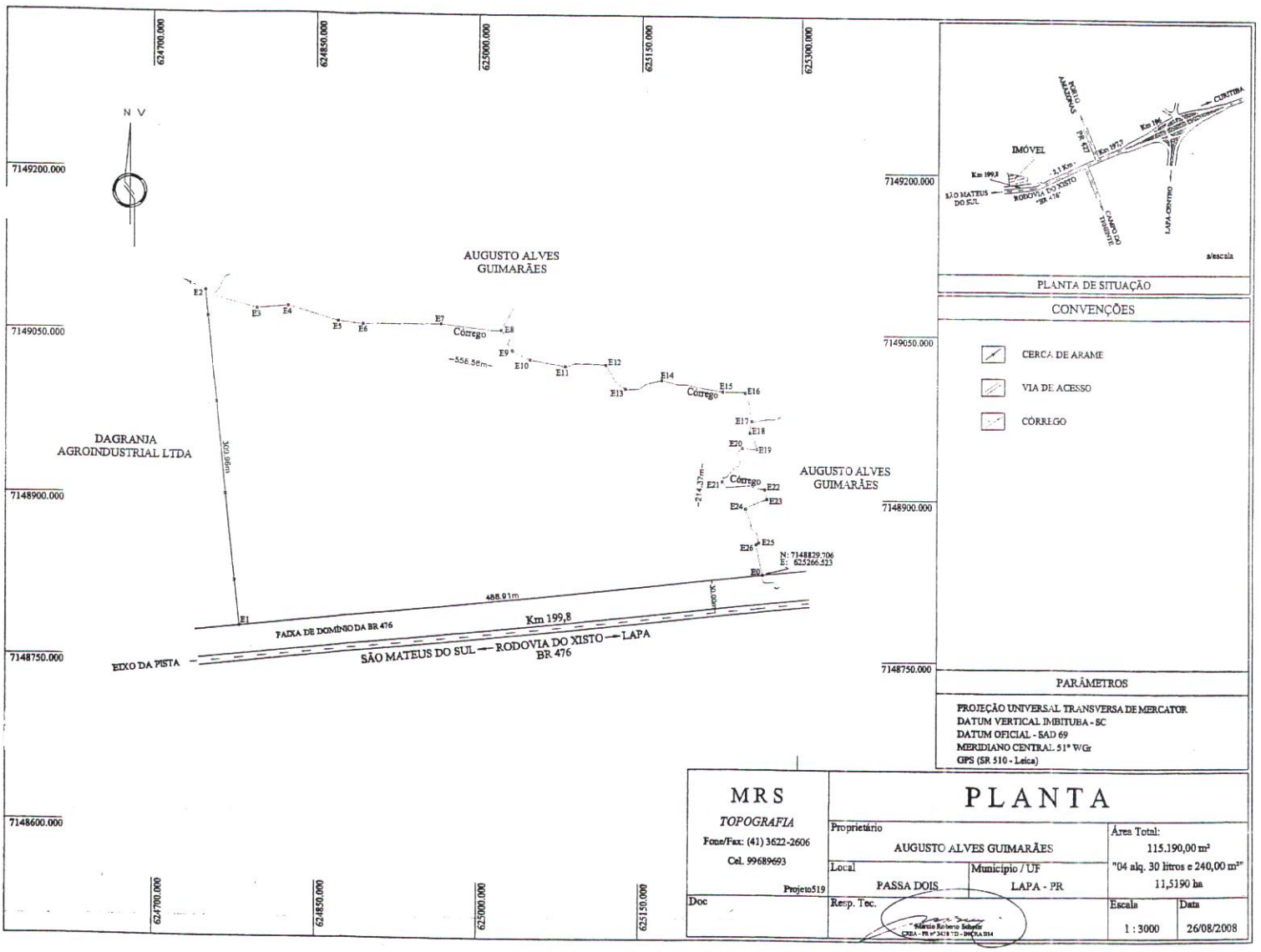
Inicia-se a descrição deste perímetro na estaca 0 de coordenadas N: 7148829.706 e E: 625266.523 (PROJEÇÃO UTM, DATUM SAD 69 e MERIDIANO CENTRAL 51° WGr), que está localizada na margem direita da Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul, na confrontação com propriedade de Augusto Alves Guimarães; Desta segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR 476, sentido Lapa a São Mateus do Sul com o azimute de 263°59'14" e a distância de 488.91 metros até a estaca 1; Desta segue por cerca, confrontando com propriedade da Dagranja Agroindustrial Ltda com o azimute de 354°03'23" e a distância de 309.96 metros até a estaca 2; Desta segue por córrego a montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 109°33'34" e a distância de 50.06 metros até a estaca 3; azimute de 85°00'57" e a distância de 28.98 metros até a estaca 4; azimute de 106°02'07" e a distância de 48.10 metros até a estaca 5; azimute de 96°17'25" e a distância de 23.55 metros até a estaca 6; azimute de 89°13'22" e a distância de 72.47 metros até a estaca 7; azimute de 95°47'34" e a distância de 55.16 metros até a estaca 8; azimute de 153°35'28" e a distância de 21.40 metros até a estaca 9; azimute de 117°36'32" e a distância de 18.03 metros até a estaca 10; azimute de 100°43'07" e a distância de 32.98 metros até a estaca 11; azimute de 87°36'27" e a distância de 38.10 metros até a estaca 12; azimute de 139°16'28" e a distância de 28.19 metros até a estaca 13; azimute de 76°56'44" e a distância de 35.94 metros até a estaca 14; azimute de 99°24'49" e a distância de 58.61 metros até a estaca 15; azimute de 92°44'35" e a distância de 20.79 metros até a estaca 16 e azimute de 165°00'52" e a distância de 26.22 metros até a estaca 17; Desta segue por outro córrego a montante, confrontando com propriedade de Augusto Alves Guimarães com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 190°45'07" e a distância de 10.83 metros até a estaca 18; azimute de 155°41'40" e a distância de 16.39 metros até a estaca 19; azimute de 273°06'57" e a distância de 13.70 metros até a estaca 20; azimute de 211°23'00" e a distância de 35.69 metros até a estaca 21; azimute de 99°47'11" e a distância de 40.68 metros até a estaca 22; azimute de 167°12'57" e a distância de 8.97 metros até a estaca 23; azimute de 246°10'21" e a distância de 22.22 metros até a estaca 24; azimute de 157°03'33" e a distância de 33.73 metros até a estaca 25; azimute de 234°33'03" e a distância de 3.30 metros até a estaca 26 e azimute de 168°13'40" e a distância de 28.86 metros até a estaca 0; ponto inicial da descrição do perímetro.

Lapa, 26 de Agosto de 2008.

Márcio Roberto Schefer
CREA - PR. 3438 TD CRED. INCRA B14

Rua Carlos Gomes, 408 - Lapa - Paraná
Fone: (41) 3622-2606 - 99689693
e-mail: mrs-topografia@uol.com.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná



MRS *TOPOGRAFIA* Fone/Fax: (41) 3622-2606 Cel. 99689693	PLANTA		
	Proprietário: AUGUSTO ALVES GUIMARÃES		Área Total: 115.190,00 m²
	Local: PASSA DOIS	Município / UF: LAPA - PR	"04 alq. 30 litros e 240,00 m²" 11,5190 ha
Projeto519	Resp. Téc. Sérgio Roberto Schefer CREA - PR nº 3438 "D" - IMOVEIS RH	Escala: 1 : 3000	Data: 26/08/2008
Doc			

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do oficio n. 334/2008-GAB, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA,** bens estes a seguir transcrito;

01- Um lote de terreno RURAL, constituído de terras de pastagens, mato e varzea, sem benfeitorias, ou seja somente a terra nua, situado no lugar denominado "Passa Dois, "Olaria", também quarteirão do "Boqueirão", neste município e Comarca, conforme caracteristicas e confrontações constantes da matricula n. 017.264, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE **R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), POR ALQUEIRE DE FRENTE PARA O ASFALTO NA BR 476 (RODOVIA DO XISTO)**

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Hilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,

FÁBIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL

COTA R$ 179,55 - VRC 1.710
COND R$ 43,00
TOTAL R$ 222,55

ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR CONTADOR, PARTIDO, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Fábio Campanholo Mendes Titular

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

Ofício nº 584

Lapa, 09 de Dezembro de 2008

Senhor Presidente:

Encaminho por intermédio deste, Avaliação Judicial do Imóvel que se pretende permutar, a qual solicito anexar ao Projeto de Lei nº 110/08, que tem por ementa *"Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências"*.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1029 / 2008
Data: 10/12/2008 - 10:30
Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Caetano Munhoz da Rocha, 910
TITULAR:
ANTONIO CARLOS PIERIN
CPF 016768819-72
LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

Matrícula Nº 22.293

IDENTIFICAÇÃO:- **UM TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, com a área total de 3.219,66m2 (TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE METROS E SESSENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), localizado nesta cidade, com frente para o lado "**IMPAR" da Rua OCTÁVIO JOSÉ KUSS**, possuindo as seguintes metragens, divisas e confrontações: Iniciando na **estaca 0**, que está localizada a 42,70 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa, com o azimute de 86º44'42" e a distância de 20,55 metros até a **estaca 1**; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 0º15"56" e a distância de 2,85 metros até a **estaca 2**; desta segue confrontando com propriedade de Antonio Batista Filho, com azimute de 77º35'38" e a distância de 69,05 metros até a **estaca 3**; desta segue confrontando com o Condomínio Edifício "Casa Nossa", pertencente aos condôminos Arthur Esbonik, Renato Camargo dos Santos, José Augusto Tirka (Maria de Lourdes Pacheco Tyrka), Vani Ramos da Cruz e Claudete Marli Abrão Ferreira, e com propriedade de Ézio da Silva Amorim, com o azimute de 169º08'22", e a distância de 34,70 metros até a **estaca 4**; desta segue confrontando com a Rua Projetada Sem Denominação (antiga Rua Particular) com o azimute de 257º40'39", e a distância de 97,36 metros até a **estaca 8**; desta segue confrontando com a Rua Octávio José Kuss, com o azimute de 0º58'06" e a distância de 36,00 metros até a **estaca 0**, ponto inicial da descrição do perímetro. Dito terreno acha-se inscrito no cadastro fiscal municipal sob nº.01.04.021.0767.001.- **Obs.**:- Imóvel esse resultante de retificação administrativa, conforme Autos nº.15/2005, arquivado neste Oficio.- **PROPRIETÁRIO:- O MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº.76.020.452/0001-05.- **REGISTROS ANTERIORES**:- Os constantes das matriculas nºs.5.694 e 22.093, fichas 03 e 01, do Registro Geral deste Oficio, e ainda Averbações nºs.11 e 01, feitas respectivamente nas citadas Matriculas.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 07 DE JUNHO DE 2005.- O OFICIAL:-

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DE IMOVEIS AYV14339

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANA
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA 07 de junho de 2005
O Serventuário

Antonio Carlos Pierin
Oficial do Registro de Imóveis
CPF Nº 016.768.819-72

MATRICULA Nº 22.293.-

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e oito, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do oficio n. 583/2008-GAB. de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA,** bem este a seguir transcrito;

01- Um lote de terreno URBANO, sem benfeitorias, com área de 3.219,66M/2 (três mil duzentos e dezenove metros e sessenta e seis decímetros quadrados), situado nesta cidade com frente par ao lado impar da rua Octavio José Kuss, neste município e Comarca, conforme características e confrontações constantes da matricula n. 22.293, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca. AVALIO PELA QUANTIA DE **R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).**

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Ilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,

FÁBIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R$ 179,55 - VRC 1.710
COND R$ 43,00
TOTAL R$ 222,55

ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA
DISTRIBUIDOR
AVALIADOR E
OFÍCIO
Fábio Campanholo Mendes Titular

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 134/2008

Ref. Projeto de Lei nº 110/2008
Sumula: Autoriza o Poder Executivo a alienar áreas de terras ao Srº Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providencias.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 110, de 04 de dezembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Autorização a Executivo para alienar áreas de terras ao Srº Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providencias.

Pelo respectivo Projeto, tem-se o Executivo ira alienar, por meio de permuta, áreas de terras ao Srº Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável realizada através do Decreto 14.017, de 1º de dezembro de 2008.

O imóvel pertencente ao Município é o descrito na matricula 22.293, do Registro de Imóveis da Comarca de Lapa.

Anexou-se, cópias do Decreto 14.017. da matricula 22.293, cópia do Decreto 13.784, matricula 017264, memoriais descritivos e avaliações dos imóveis envolvidos.

Pela justificativa apresentada, o autor do Projeto elucida que esta desapropriação tem um fim específico de ampliar as instalações da empresa Marfrig, e, visando colaborar, elaborou uma desapropriação amigável de um imóvel vizinho da referida empresa, sendo que o proprietário concordou em receber indenização mediante permuta com um imóvel do município e mais 60.000,00 (sessenta mil reais) em espécie.

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que:

"Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, ressalvado apenas a oitiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

É o parecer.

Lapa, 10 de dezembro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / Dezembro /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 12 / 12 /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 12 / Dezembro /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Fls. nº 24

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável e dá outras providências."

Parecer

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Lapa, 11 de DEZEMBRO de 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

Ver. Vilmar czarneski favaro

Ver. Marco antônio bortoleto

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / dezembro /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL

LAPA, EM 16/12/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 18/ Dezembro /2008.

ASS.: Juciel W.J. dos Santos

RELATOR: Juciel Wilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

anteprojeto de lei N° 110/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: " Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências"

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 110/2008 protocolado sob o nº. 1018/2008, o qual tem por objeto Autorizar o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 110/2008 solicita ao egrégio Poder Legislativo que autorize o Poder Executivo a alienar área de terra especificada justificando que o Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A, proprietário da empresa Dagranja Agroindustrial LTDA, busca expansão das suas atividades na unidade da Lapa, o que pretende fazer em pelo menos 50% da capacidade de produção atual e que para isto necessita construir/ampliar as instalações físicas já existentes, bem como aumentar a área de entrada e saída de caminhões para o transporte de cargas. O município da Lapa achou por bem desapropriar parte de uma área de terras, de propriedade de Augusto Alves Guimarães, parte esta que foi desmembrada de uma área maior, e que confronta com as instalações da empresa, sendo suficiente e necessária para a execução do projeto de expansão do Grupo Marfrig. O Executivo relata que que o

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

acordo de desapropriação é amigável concordando o senhor proprietário com o valor indenizatório proposto pelo Município da Lapa, qual seja, a permuta da área dele por uma do Município (descrita no Projeto de Lei) avaliada em aproximadamente R$ 100.000,00 (cem mil reais), e ainda R$ 60.000,00 (sessenta mil em espécie. Salienta o Executivo Municipal que a área a ser permutada é de propriedade plena do Município da Lapa, estando livre e desimpedida de quaisquer outros ônus. Faz se necessária a autorização legislativa, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município, no artigo 69, inciso XV, considerando que a permuta é uma espécie de alienação.

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 110/2008.

LAPA, 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 16 / dezembro /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR PURGA

LAPA, EM 16 / 12 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 16 / 12 /2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl Nº 31
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 110/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenizar parcial de desapropriação amigável, e da outras providencia.*

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista o presente Ante Projeto, que visa atender o interesse coletivo, na divulgação através da publicidade, em contra partida havendo benefícios as nossas comunidades, e atendendo as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 17 de Dezembro de 2008.

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro

32

Ofício n° 591/2008 GAB

Lapa-PR, 16 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que, em cumprimento ao que determina o artigo 84, § 1º, reúna-se em sessão extraordinária no dia 18/12/2008, às 17:00 horas, para apreciação do seguinte projeto de lei:

- Projeto de Lei nº 110, encaminhado a essa Casa de Leis em 05/12/2007, que autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de áreas com Augusto Alves Guimarães e dá outras providências;

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista a importância do referido projeto, que trata da indenização parcial de desapropriação realizada pelo Município da Lapa, com o intuito de ceder a área desapropriada ao Grupo Marfrig. Este grupo pretende de imediato, iniciar suas atividades no Município, necessitando com urgência dos documentos relativos à área.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
João Antônio de Jesus Martins
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
Lapa-PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1043 / 2008
Data: 16/12/2008 - 15:33
Responsável: MAD

Câmara de Vereadores
Fl Nº 33
Lapa - Paraná

Ofício n° 592/2008 GAB

Lapa-PR, 17 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, alterar a data da convocação de sessão extraordinária formulada por meio do ofício 591/2008 GAB.

Tal alteração faz-se necessário ante a coincidência de horários da convocação anterior e da diplomação dos candidatos eleitos, a qual acontecerá no dia 18/12/2008, às 17:00. A fim de não prejudicar nenhum dos dois eventos, ambos de suma importância, altero a sessão extraordinária para dia 19/12/2008, às 19:00hs, para apreciação do seguinte projeto de lei:

- Projeto de Lei nº 110, encaminhado a essa Casa de Leis em 05/12/2007, que autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de áreas com Augusto Alves Guimarães e dá outras providências;

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1052 / 2008
Data: 17/12/2008 - 11:14
Responsável: CTC

Exmo. Sr.
João Antônio de Jesus Martins
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Lapa-PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 3A
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 125/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por meio de permuta, de área de terras ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim de indenizar a desapropriação amigável realizada através do Decreto Municipal nº 14.017, de 1º de Dezembro de 2008

Art. 2º - A área de terras a ser permutada, de propriedade do Município, é a descrita na Matrícula nº 22.293, do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, e segue abaixo:

"Iniciando na estaca 0, que está localizada à 42,70 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a propriedade do Município da Lapa, com o azimute de 86º 44' 42" e à distância de 20,55 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 0º 15' 56" e à distância de 2,85 metros até a estaca 2; desta segue confrontado com a propriedade de Antonio Batista Filho, com o azimute de 77º 35' 38" e à distância de 69,05 metros até a estaca 3; desta segue confrontado com o Condomínio Edifício "Casa Nossa", pertencente aos condôminos Arthur Esbonik, Renato Camargo dos Santos, José Augusto Tirka (Maria de Lourdes Pacheco Tyrka), Vani Ramos da Cruz e Claudete Marli Abrão Ferreira, e com propriedade de Ézio da Silva Amorim, com o azimute de 169º 08' 22", e à distância de 34,70 metros até a estaca 4; desta segue confrontando com a Rua Projetada sem denominação (antiga Rua Particular) com o azimute de 257º 40' 39", e à distância de 97,36 metros até a estaca 8; desta segue confrontando com a Rua Octávio José Kuss, com o azimute de 0º 58' 06" e à distância de 36,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Dito trecho acha-se inscrito no Cadastro Fiscal municipal sob nº 01.04.021.0767.001. Obs. Imóvel esse resultante da retificação administrativa, conforme Autos nº 15/2005, arquivado neste Ofício. – PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05. – REGISTROS ANTERIORES: - Os constantes das matrículas nºs 5.694 e 22.093, fichas 03 e 01 do Registro Geral deste Ofício, e ainda averbações nºs 11 e 01, feitas respectivamente nas citadas matrículas."

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

Art. 3.º - A Alienação descrita no Artigo 1º, tem por objetivo específico o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município da Lapa no Decreto supra citado, objetivando com a desapropriação a permissão de uso da área desapropriada pelo "Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.", para expansão industrial de 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade atual.

Art. 4.º - A partir da publicação desta Lei, fica autorizado ao Município da Lapa a proceder a devida escrituração da área em nome do PERMUTANTE Augusto Alves Guimarães, com todos os direitos de propriedade a ela inerentes.

Art. 5.º – Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1754, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de Dezembro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI N.º 2271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terra ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim específico de indenização parcial de desapropriação amigável, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por meio de permuta, de área de terras ao Sr. Augusto Alves Guimarães, com o fim de indenizar a desapropriação amigável realizada através do Decreto Municipal nº 14.017, de 1º de Dezembro de 2008.

Art. 2º - A área de terras a ser permutada, de propriedade do Município, é a descrita na Matrícula nº 22.293, do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, e segue abaixo:

> *"Iniciando na estaca 0, que está localizada à 42,70 metros da esquina da Rua Eufrásio Cortes; desta segue confrontando com a propriedade do Município da Lapa, com o azimute de 86º 44' 42" e à distância de 20,55 metros até a estaca 1; desta segue confrontando com propriedade do Município da Lapa com o azimute de 0º 15' 56" e à distância de 2,85 metros até a estaca 2; desta segue confrontado com a propriedade de Antonio Batista Filho, com o azimute de 77º 35' 38" e à distância de 69,05 metros até a estaca 3; desta segue confrontado com o Condomínio Edifício "Casa Nossa", pertencente aos condôminos Arthur Esbonik, Renato Camargo dos Santos, José Augusto Tirka (Maria de Lourdes Pacheco Tyrka), Vani Ramos da Cruz e Claudete Marli Abrão Ferreira, e com propriedade de Ézio da Silva Amorim, com o azimute de 169º 08' 22", e à distância de 34,70 metros até a estaca 4; desta segue confrontando com a Rua Projetada sem denominação (antiga Rua Particular) com o azimute de 257º 40' 39", e à distância de 97,36 metros até a estaca 8; desta*

segue confrontando com a Rua Octávio José Kuss, com o azimute de 0º 58' 06" e à distância de 36,00 metros até a estaca 0, ponto inicial da descrição do perímetro. Dito trecho acha-se inscrito no Cadastro Fiscal municipal sob nº 01.04.021.0767.001. Obs. Imóvel esse resultante da retificação administrativa, conforme Autos nº 15/2005, arquivado neste Ofício. – PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05. – REGISTROS ANTERIORES: - Os constantes das matrículas nºs 5.694 e 22.093, fichas 03 e 01 do Registro Geral deste Ofício, e ainda averbações nºs 11 e 01, feitas respectivamente nas citadas matrículas."

Art. 3.º - A Alienação descrita no Artigo 1º, tem por objetivo específico o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município da Lapa no Decreto supra citado, objetivando com a desapropriação a permissão de uso da área desapropriada pelo "Grupo Marfrig – Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.", para expansão industrial de 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade atual.

Art. 4.º - A partir da publicação desta Lei, fica autorizado ao Município da Lapa a proceder a devida escrituração da área em nome do PERMUTANTE Augusto Alves Guimarães, com todos os direitos de propriedade a ela inerentes.

Art. 5º. – Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1754, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal